

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-108, de 19-10-2015

Altera as disposições contidas nos termos da Resolução SS 84, de 02-7-2014, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa “Vale a Pena Ver de Novo”, e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando: - o disposto nos termos da Resolução SS 84, de 02-7-2014, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa “Vale a Pena Ver de Novo”; - a necessidade de adoção de novas estratégias que favoreçam e consolidem, de forma eficiente e com eficácia, os objetivos do Programa, resolve:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Resolução SS-84, de 02-07-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...Artigo 1º - Serão beneficiados pela assistência à saúde de que trata o Programa “Vale a Pena Ver de Novo”, instituído nos termos da SS - 84, de 02-7-2014, tendo como objetivo o fornecimento de órtese visual, tipo óculos com lentes monofocais, como sequência de tratamento complementar a Facetomia por facoemulsificação (cirurgia de catarata), com implante de lente intraocular, quando indicado pelo Médico, os pacientes idosos, assim entendidos aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Estado de São Paulo, que tenham sido submetido a cirurgia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a partir de setembro de 2015.

Parágrafo Único – A implantação das medidas contempladas pelo Programa, observados rigorosamente os critérios dispostos no “caput” deste artigo, dar-se-á de forma gradativa, iniciando-se nas Unidades de Saúde próprias estaduais localizadas na Capital e Região Metropolitana da Grande São Paulo, estendendo-se, em seguida, às outras Unidades do SUS desta mesma região e finalizando com a expansão para todas as demais regiões do Estado, observada a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo”

Artigo 2º - Deverão ser adotados e observados os Anexos I e II que integram esta resolução, em substituição aos que integraram a Resolução SS-84, de 02-07-2014.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-108, de 19-10-2015)

Introdução:

O Programa Vale a Pena Ver de Novo prevê o fornecimento de órtese visual - tipo óculos - como complemento assistencial, no pós-cirúrgico de facetomia por facoemulsificação com implante de Lentes Intra Ocular (LIO), de pacientes com 60 anos e mais, residentes no Estado de São Paulo e que tenham realizado a cirurgia através da rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de São Paulo.

O referido Programa será organizado em três fases:

- A primeira compreenderá as cirurgias realizadas nos serviços de saúde próprios Estaduais, localizados na região do Departamento Regional de Saúde 1 - DRS1,

- A segunda se estenderá às cirurgias realizadas nos demais serviços de saúde da rede do Sistema Único de Saúde – SUS localizados na região do DRS1 e, - A terceira abrangerá as cirurgias realizadas no conjunto de serviços da rede SUS em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Orientações Gerais:

Todo serviço de saúde participante do Programa receberá um kit-mostruário de óculos para que os pacientes escolham a armação (de acordo com os modelos contidos no mostruário). Somente serão fornecidos óculos com lentes monofocais.

Após a cirurgia de Facectomia, o médico oftalmologista fará a prescrição, em Receituário Padronizado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES (Anexo II)

No receituário deve constar a prescrição de correção refrativa ou outro tipo de correção, medição da “Distancia Interpupilar”, e o modelo das armações, utilizando a codificação do mostruário fornecida pela SES.

Os pacientes serão informados que receberão os óculos em sua residência e orientados sobre a necessidade de retornarem ao serviço médico para conferência e possíveis ajustes no prazo máximo de 60 dias do recebimento dos óculos. Após esse período não será possível fazer correções ou trocas, por defeito de fabricação.

Após o preenchimento, o receituário padronizado (prescrição médica) deverá ser encaminhado ao respectivo DRS, de acordo com fluxo a ser estabelecido.

A Empresa fornecedora dos óculos, definida pela Secretaria de Estado da Saúde, deverá retirar nos DRS, semanalmente, em dias previamente estabelecidos, as prescrições médicas para a prestação de serviço com o fornecimento dos óculos, mediante relação de remessa, data e assinatura de quem recebeu o lote de prescrições.

A empresa fornecedora de óculos, a contar da data do recebimento das prescrições médicas, terá um prazo máximo de 15 dias úteis para confecção e envio à residência do paciente (via sedex – com Aviso de Recebimento - AR) dos óculos, bem como uma cópia da prescrição médica.

O aviso de recebimento (AR) assinado pelo usuário ou representante será encaminhado pela empresa fornecedora dos óculos, juntamente com a Nota Fiscal, ao respectivo DRS, mensalmente, mediante relação de remessa, para efeito de pagamento.

O DRS deverá ainda realizar, o controle, o monitoramento e a avaliação, além de auditoria das ações, prazos e metas a serem cumpridas pelos serviços de saúde integrantes do Programa bem como das empresas fornecedoras de óculos.

A auditoria será realizada por amostragem aleatória de Autorização de Internação Hospitalar - AIHs e Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade - APACs, utilizadas para inserção do paciente no Programa.

O detalhamento do processo de envio de Nota Fiscal e recebimento do pagamento será objeto de documento específico à empresa fornecedora dos óculos.

INSTITUIÇÃO

PROGRAMA "VALE A PENA VER DE NOVO"

Serviço de saúde: _____ CNES _____

Data da realização da cirurgia: ___/___/___ DRS: _____

 AIH nº _____ APAC nº _____

Nome do Paciente: _____

Sexo: Masc Fem Cartão SUS nº: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Tel. Para contato: (____) _____

(____) _____

PRESCRIÇÃO MÉDICA

	Esférico	Cilíndrico	Eixo
OD			
OE			

Data ___/___/___

Médico: _____

Assinatura, CRM e carimbo

OBS: O paciente terá 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento dos óculos para conferência das lentes, ajustes e correções oriundas do processo de fabricação e/ou danos ocorridos durante o envio dos óculos para a residência do mesmo.

ANOTAÇÕES PARA A ÓTICA:

DIP (Distância Interpupilar): _____

Modelo dos óculos escolhido pelo paciente: _____

(Utilizar mostruário fornecido pela SES)

Técnico responsável pela anotação dos dados _____

Assinatura e carimbo

OBS1: Este formulário deverá ser preenchido pelo serviço de saúde onde o paciente realizou a cirurgia

OBS2: Em caso de prescrição para 02 óculos (um para longe e outro para perto) deverão ser preenchidos 02 formulários.